



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2521/2024

Rio de Janeiro, 9 de julho de 2023.

Processo nº 0847490-74.2023.8.19.0001,
ajuizado por -----

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **1º Juizado Especial de Fazenda Pública** da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro quanto aos medicamentos **venlafaxina 150mg, trazodona 150mg comprimido de liberação prolongada** (Donaren® Retard), **pregabalina 75mg** e **divalproato de sódio 250mg**.

I – RELATÓRIO

1. Acostado aos autos (Num. 63666551), encontra-se PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1232/2023, emitido em 19 de junho de 2023, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes, à condição clínica da Autora (transtorno afetivo bipolar episódio depressivo), à indicação de uso e ao fornecimento pelo SUS dos medicamentos aqui pleiteados.

2. Acostado aos autos (Num. 76278972), encontra-se PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1997/2023, emitido em 6 de setembro de 2023, no qual este Núcleo prestou os esclarecimentos acerca da indicação dos medicamentos aqui pleiteados, bem como questionou sobre a possibilidade de uso dos medicamentos padronizados no âmbito da atenção básica em substituição aos pleitos **venlafaxina 150mg** e **divalproato de sódio 250mg**.

3. Em seguida, novo laudo médico foi apensado (Num. 115942987), assinado pela médica ----- em 02 de maio de 2024, no qual foi informado, adicionalmente, que a Autora já fez uso da fluoxetina, classe de medicamento não compatível com a **venlafaxina**, antidepressivo de melhor resposta até o momento; além disso, autorizou a substituição de **divalproato de sódio 250mg** por ácido valproico 500mg, 3 vezes ao dia.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO/DO PLEITO

1. Conforme abordado em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1232/2023, emitido em 19 de junho de 2023 (Num. 63666551).



DO QUADRO CLÍNICO

1. Conforme abordado em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS N° 1232/2023, emitido em 19 de junho de 2023 (Num. 63666551) e em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS N° 1997/2023, emitido em 6 de setembro de 2023 (Num. 76278972).

III – CONCLUSÃO

1. Em teor conclusivo do **Parecer Técnico n° 1997/2023**, este Núcleo solicitou avaliação médica acerca da possibilidade de a Autora fazer uso dos medicamentos padronizados no SUS, no âmbito da **atenção básica**, fluoxetina 20mg (cápsula) e ácido valproico 250mg e 500mg (comprimido) e 50mg/mL (xarope), frente aos pleitos **venlafaxina 150mg** e **divalproato de sódio 250mg**, respectivamente.

2. Em resposta, foi informado que a Autora já fez uso do medicamento fluoxetina, classe de medicamento não compatível com a **venlafaxina**, antidepressivo de melhor resposta até o momento; além disso, a médica autorizou a substituição de **divalproato de sódio 250mg** por ácido valproico 500mg, 3 vezes ao dia.

3. Cabe ressaltar que no referido documento não menciona o uso do medicamento pleiteado **trazodona 150mg comprimido de liberação prolongada** (Donaren® Retard).

4. Para ter acesso ao medicamento ácido valproico 500mg (comprimido), fornecido por meio da atenção básica, a Autora ou seu representante legal deverá dirigir-se a unidade básica de saúde mais próxima de sua residência, com receituário atualizado e apropriado.

5. Permanecem as informações prestadas em pareceres técnicos anteriores sobre o fornecimento dos medicamentos aqui pleiteados.

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

LEOPOLDO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO

Farmacêutico
CRF-RJ 15023
ID: 50032216

JACQUELINE ZAMBONI MEDEIROS

Farmacêutica
CRF- RJ 6485
ID: 501.339-77

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02